

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: kskbkbmd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/06/2026 Projeto de lei nº 700/2026 Protocolo nº 5404/2026 Processo nº 1786/2026	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Altera a Lei Estadual nº 11.105, de 09 de março de 2020, para instituir a Política Estadual de Fomento ao Esporte Escolar Integrado no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Estadual nº 11.105, de 09 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos incisos IX, X, XI, XII e XIII, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

IX - promover o esporte escolar integrado como instrumento de formação educacional, inclusão social e desenvolvimento humano de crianças e adolescentes;

X - incentivar a integração entre as atividades de educação física curricular e práticas esportivas complementares desenvolvidas nas unidades escolares da rede pública estadual;

XI - estimular a realização de programas esportivos educacionais nas escolas de tempo integral, visando ao fortalecimento da permanência e do engajamento escolar;

XII - fomentar a participação de estudantes nos Jogos Estudantis Mato-grossenses e em demais competições escolares oficiais;

XIII - incentivar ações voltadas à descoberta e ao desenvolvimento de talentos esportivos no ambiente escolar, observadas as etapas de desenvolvimento físico, motor e psicossocial dos estudantes.”

Art. 2º O art. 6º da Lei Estadual nº 11.105, de 09 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Parágrafo único. A implementação da Política Estadual de Desporto deverá contemplar ações integradas de esporte educacional e esporte escolar, mediante articulação entre a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, a Secretaria de Estado de Educação, os municípios e entidades integrantes do Sistema Estadual de Desporto.”

Art. 3º O art. 7º da Lei Estadual nº 11.105, de 09 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos incisos IX, X, XI, XII, XIII e XIV, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

IX - fortalecer o esporte escolar como política pública de desenvolvimento educacional, social e esportivo;

X - ampliar o acesso de estudantes da rede pública estadual à prática esportiva sistemática e orientada;

XI - incentivar a utilização da infraestrutura esportiva das unidades escolares para atividades esportivas educacionais e de participação;

XII - promover ações esportivas inclusivas voltadas a estudantes com deficiência no ambiente escolar;

XIII - estimular parcerias com instituições de ensino superior, federações esportivas, clubes, entidades do terceiro setor e organizações do Sistema S para desenvolvimento do esporte educacional;

XIV - fomentar programas esportivos voltados à prevenção da evasão escolar, promoção da saúde e fortalecimento da convivência comunitária.”

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado e as prioridades definidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Estadual nº 11.105, de 09 de março de 2020, que institui a Política Estadual do Desporto no Estado de Mato Grosso, mediante a inclusão de dispositivos voltados ao fortalecimento do esporte escolar integrado como instrumento de desenvolvimento educacional, social e esportivo.

A proposta busca consolidar o esporte escolar como importante política pública de inclusão, permanência escolar, promoção da saúde e formação integral de crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino.

O esporte educacional desempenha papel estratégico na construção de ambientes escolares mais saudáveis, participativos e inclusivos, contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social dos estudantes. Além disso, estudos e experiências nacionais demonstram que a prática esportiva regular auxilia na redução da evasão escolar, no fortalecimento do vínculo do estudante com a escola e na melhoria do rendimento acadêmico.

O projeto também visa fortalecer a integração entre as atividades de educação física curricular e as práticas esportivas complementares desenvolvidas no ambiente escolar, especialmente nas escolas de tempo

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

integral, promovendo maior aproveitamento da infraestrutura pública já existente e ampliando as oportunidades de acesso ao esporte de qualidade.

Outro aspecto relevante da proposta é o incentivo à participação dos estudantes nos Jogos Estudantis Mato-grossenses e demais competições escolares, contribuindo para o estímulo à disciplina, ao trabalho em equipe, à convivência comunitária e à descoberta de talentos esportivos.

A matéria ainda reforça a necessidade de inclusão de estudantes com deficiência nas atividades esportivas escolares, em consonância com os princípios da igualdade de oportunidades, acessibilidade e inclusão social previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Importante destacar que o presente projeto respeita os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, uma vez que não cria cargos, órgãos públicos ou obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes e prioridades no âmbito da política estadual já existente.

A implementação das ações ocorrerá de forma gradual, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado e as prioridades definidas pelo Poder Executivo, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta encontra fundamento no art. 217 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, bem como nos princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Geral do Esporte.

Dessa forma, considerando a relevância educacional, social e esportiva da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Junho de 2026

Beto Dois a Um
Deputado Estadual